



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG

Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP: 39.210-000.

E-mail: gabinete@santohipolito.mg.gov.br.

Projeto de Lei n.º 01 de 15 de maio de 2023

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do município de Santo Hipólito- MG, faz saber que Câmara municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 4,51 % (quatro vírgula, cinquenta e um cento) os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Hipólito - MG sobre o valor dos vencimentos pagos em janeiro de 2023.

Parágrafo único: Os valores atualizados são aqueles constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica atualizada no mesmo índice do Artigo 1º desta Lei a remuneração dos inativos e pensionistas dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Hipólito - MG.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às expensas das dotações próprias do orçamento do Poder Executivo municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Santo Hipólito, 15 de maio de 2023.


Helionar Rocha Teixeira

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG

Rua Emir Sales, 85, Centro, CEP: 39.210-000.

E-mail: gabinete@santohipolito.mg.gov.br.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS I – Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	VALOR R\$4,51%
PROFESSOR E PROF. ED. FÍSICA	I	R\$1.956,09
	II	R\$2.011,47
	III	R\$2.031,22
	IV	R\$2.051,00
	V	R\$2.057,24
PEDAGOGO	I	R\$2.467,96
	II	R\$2.471,97
DIRETOR ESCOLAR	Cargo Comissionado	R\$3.129,77
COORDENADOR DE CRECHE	Cargo Comissionado	R\$2.413,70

Prefeitura Municipal de Santo Hipólito/MG, aos 15 de maio de 2023.


Helomar Rocha Teixeira
Prefeito Municipal

A.S.P

SERVICOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SANTO HIPÓLITO

I - DO MOTIVO

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 no seu art. 14 preceitua que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a atender pelo o inciso I ou II – LC nº. 101/2000.

O presente Impacto orçamentário/Financeiro, se devem pela iniciativa do Poder Executivo por meio do Projeto de Lei do **REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL** para o exercício 2023, com o objetivo de oportunizar aos contribuintes e/ou responsáveis tributários, pessoas físicas e jurídicas a regularização de débitos tributários, relativos a IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxa de Coleta de Lixo, oriundos da Administração Pública direta e indireta, constituídos ou não, em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e, consolidados nos termos da legislação vigente, até o dia 31 de Dezembro 2022, mediante pagamento à vista, e/ou parcelado e/ou reparcelado.

Natureza da Receita	
Multas e Juros da Dívida Ativa – (IPTU e Taxa de Coleta de Lixo) Últimos 5 anos	R\$ 262.458,78
Valor Total	R\$ 262.458,78

II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

A) Exercício de 2023

Receita esperada para o exercício Conforme LOA - 2023	R\$ 56.200,00
= Disponibilidade Financeira Estimada	R\$ 56.200,00
= Valor do Benefício (Multas e Juros da Dívida Ativa)	R\$ 87.486,26
Impacto Financeiro	1,55669 %
Impacto Orçamentário	1,55669%

Rua: Desembargador Veloso, Nº 1021 – Sala 04 - Centro.
BOCAIUVA – MG – 39.390.000
E-mail: aspconsultoriacontabil@hotmail.com

A.S.P

SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI

estimados já levando em consideração possível benefício relativo a concessão de "multas e juros", visto que o valor constante do estoque da dívida ativa contabilizada em nosso Ativo Permanente é superior ao valor que foi orçado na peça orçamentária de 2023.

O Impacto apresentado leva em conta o cenário onde todos os débitos inscritos na dívida ativa sejam negociados e pagos à vista, e/ou parcelado e/ou reparcelado. Portanto, este é o impacto máximo previsto, considerando a possibilidade de abatimento em 100% das multas e juros da dívida ativa.

DA DECLARAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Declaro, nos termos da lei que, a anistia de multas aqui consideradas estão em consonância com as Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2023 e não comprometem as Metas Fiscais estabelecidas para o exercício.

Santo Hipólito, 15 de Maio de 2023.

ALESSANDRA DE SOUZA
PEREIRA:06729753609

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA DE SOUZA
PEREIRA:06729753609
Data: 2023.05.16 15:12:19 -03'00'

ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA

Contadora - CRC/MG 013.2591

HELIOMAR ROCHA
TEIXEIRA:0121326
9695

Assinado de forma digital
por HELIOMAR ROCHA
TEIXEIRA:01213269695
Dados: 2023.05.16
15:15:34 -03'00'

HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Lei n.º 824, de 23 de fevereiro de 2023.

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO NA FORMA DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Santo Hipólito- MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono da seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atualizados em 5,93 % (Cinco vírgula, noventa e três por cento) os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Hipólito - MG sobre o valor dos vencimentos pagos em dezembro de 2022, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano de 2022.

Parágrafo único: Os valores atualizados são aqueles constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica atualizada no mesmo índice do Artigo 1º desta Lei a remuneração dos inativos e pensionistas dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Hipólito - MG.

Art. 3º. Os valores atualizados pela presente Lei sujeitar-se-ão à legislação federal que normatiza o Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às expensas das dotações próprias do orçamento do Poder Executivo municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santo Hipólito, 23 de fevereiro de 2023.

Heliomar Rocha Teixeira
Prefeito Municipal.